



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PUBLICADO NO Boletim de Serviço  
de 1 / 11 Quinzenal n.º 21  
Pág.: \_\_\_\_\_  
2013

**PORTARIA PRESI-CNMP N.º 354, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre o expediente, o regime de plantão e os prazos processuais durante os feriados e o recesso forense, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, incisos III, VI, XIV e XVII do Regimento Interno do CNMP – Resolução n.º 92, de 13 de março de 2013, e considerando o disposto no art. 1.º, da Lei n.º 662, de 06/04/1949, e no art. 62, da Lei n.º 5.010, de 30/5/1966, resolve:

Art. 1.º O Secretário-Geral do CNMP divulgará anualmente os dias de feriados nacionais e de ponto facultativo no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2.º O expediente do Conselho Nacional do Ministério Público será cumprido em regime de plantão no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro.

§ 1.º No período a ser cumprido em regime de plantão, serão asseguradas a continuidade dos serviços essenciais e a movimentação processual que se fizer necessária.

§ 2.º Durante o período que será cumprido em regime de plantão, todos os prazos processuais ficarão suspensos.

Art. 3.º As horas de trabalho prestadas entre os dias 20/12 e 6/1 integrarão banco de horas próprio na proporção de um por um nos dias úteis, e deverão ser usufruídas, impreterivelmente, até o dia 30 de novembro do ano subsequente ao do início do plantão.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 4º Não haverá expediente no Conselho Nacional do Ministério Público nos dias 24 e 31 de dezembro.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**

18. DEMAIS ASSUNTOS: outros procedimentos não classificados nos assuntos listados nesta tabela

ANEXO XI - ATENDIMENTO AO PÚBLICO					
ANO 2014					
		CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	TOTAL		Glossário:
I.1	ATENDIMENTO AO PÚBLICO	(920002), (920003)		→	Número total dos atendimentos efetuados, excetuados os dados das Ouvidorias
I.2	NOTÍCIAS DE FATO	(910002)		→	Número total das notícias de fato registradas na Unidade, independentemente da área de atuação
I.3	ATIVIDADES NÃO PROCEDIMENTAIS				
I.3 .1.	ÓRGÃO COLEGIADO	(970005)		→	Participação no membro em órgãos colegiados
I.3 .2.	PALESTRA COMO PALESTRANTE/DEBATEDOR	(970002)			
I.3 .3.	PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE TRABALHO/COMISSÕES	(970006)			
I.3 .4	PROJETO	(970004)		→	Número total de projetos iniciados pelos membros da Unidade
I.3 .5	REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL EM EVENTO	(970003)			
I.3 .6	REUNIÃO	(970000)			

**PORTARIA PRESI-CNMP N.º 354,  
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre o expediente, o regime de plantão e os prazos processuais durante os feriados e o recesso forense, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, incisos III, VI, XIV e XVII do Regimento Interno do CNMP – Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, e considerando o disposto no art. 1º, da Lei nº 662, de 06/04/1949, e no art. 62, da Lei nº 5.010, de 30/5/1966, resolve:

Art. 1º O Secretário-Geral do CNMP divulgará anualmente os dias de feriados nacionais e de ponto facultativo no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º O expediente do Conselho Nacional do Ministério Público será cumprido em regime de plantão no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro.

§ 1º No período a ser cumprido em regime de plantão, serão asseguradas a continuidade dos serviços essenciais e a movimentação processual que se fizer necessária.

§ 2º Durante o período que será cumprido em regime de plantão, todos os prazos processuais ficarão suspensos.

Art. 3º As horas de trabalho prestadas entre os dias 20/12 e 6/1 integrarão banco de horas próprio na proporção de um por um nos dias úteis, e deverão ser usufruídas, impreterivelmente, até o dia 30 de novembro do ano subsequente ao do início do plantão.

Art. 4º Não haverá expediente no Conselho Nacional do Ministério Público nos dias 24 e 31 de dezembro.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Corregedoria